



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 1042/01

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.002.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2.002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS dos Órgãos da Administração Indireta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$. 29.263.495,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R\$- 279.034,95 (duzentos e setenta e nove mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO				
1.1.	Receitas Correntes				
	Receita Tributária	R\$.	3.331.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$.	146.000,00		
	Receita Agropecuária	R\$.	5.000,00		
	Receita Industrial	R\$.	3.100.000,00		
	Transf. Correntes	R\$.	15.171.375,00		
	Outras Rec. Correntes	R\$.	2.228.000,00	R\$.	23.981.375,00
1.2.	Receitas de Capital				
	Operações de Crédito	R\$.	1.320.000,00		
	Alienação de bens	R\$.	100.000,00		
	Transf. de Capital	R\$.	2.501.120,00		
	Outras Receitas de Capital	R\$.	1.000,00	R\$.	3.922.120,00
	SUB-TOTAL			R\$.	27.903.495,00
2.	RECEITA DOS FUNDOS (Exclusive transf. do tesouro)				
2.1.	Receitas Correntes			R\$.	1.360.000,00
2.2.	Receitas de Capital			R\$.	0,00
	SUB-TOTAL			R\$.	1.360.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$.	29.263.495,00





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



1042/01

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>			R\$.	1.584.000,00
0100	Legislativo Municipal	R\$.	1.584.000,00		
<b>II</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>			R\$.	26.319.495,00
0200	Governo Municipal	R\$.	2.501.509,10		
0300	Secretaria Administração e Planejamento	R\$.	568.700,00		
0400	Secretaria de Fazenda	R\$.	556.300,00		
0500	Secretaria de Urbanismo	R\$.	7.474.300,95		
0600	Secretaria Educ. Cultura, Esporte e Lazer	R\$.	7.715.600,00		
0700	Secretaria de Saúde	R\$.	4.499.600,00		
0800	Secretaria de Ação Social	R\$.	480.400,00		
0900	Secretaria Desenvolvimento Econômico	R\$.	259.200,00		
1000	Encargos Especiais	R\$.	1.630.000,00		
1100	Administração Indireta	R\$.	354.850,00		
9900	Reserva de Contingência	R\$.	279.034,95		

<b>TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREO</b>	R\$.	27.903.495,00
<b>DESPESAS À CONTA DOS FUNDOS</b>	R\$.	1.360.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	R\$.	29.263.495,00

**Art. 4º** - Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

**Parágrafo único** - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite estabelecido no Art. 5º.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 37, da Lei Municipal nº. 919/2001.

**§ 1º** - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



1042/01

§ 2º - Ficam também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de agosto de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

